



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

Workshop Reportes de Supervisão

6. Reportes não XBRL - Nova Instrução n.º 18/2020

Benedita Cunha

Departamento de Supervisão Prudencial

19 de novembro 2020

Agenda

1. Âmbito de aplicação da Instrução n.º 18/2020

2. Reportes e prazos



Agenda

1. Âmbito de aplicação da Instrução n.º 18/2020

2. Reportes e prazos



1. Âmbito de aplicação da Instrução n.º 18/2020

Artigo 1.º do Aviso n.º 3/2020

-  Instituições de crédito
-  Sociedades financeiras
-  Sucursais de IC, de IF e de EI com sede em países que não sejam Estados-Membros da UE
-  SGPS sujeitas à supervisão do Banco de Portugal quando sejam consideradas empresas-mãe, nos termos do RGICSF



Agenda

1. Âmbito de aplicação da Instrução n.º 18/2020

2. Reportes e prazos



Reportes e prazos

Reportes previstos na Instrução

- **Relatório de autoavaliação da adequação e eficácia da cultura organizacional e dos sistemas de governo e controlo interno** (artigos 2.º a 7.º da Instrução)
- **Relatório anual sobre o sistema de participação de irregularidades previsto no n.º 7 do artigo 116.º-AA do RGICSF** (artigos 8.º e 9.º da Instrução)
- **Universo de colaboradores que têm impacto material no perfil de risco da instituição** (artigo 10.º da Instrução)
- **Aprovação de um nível máximo mais elevado da componente variável da remuneração** (artigo 11.º da Instrução)



Reportes e prazos

Prazos de reporte

Relatório de autoavaliação

- **Data de referência – 30 de novembro de cada ano** (sem prejuízo de deverem ser igualmente ponderados quaisquer novos aspetos que sejam conhecidos entre esta data e a data de reporte e que possam influenciar as dimensões objeto de avaliação)
- **Prazo de reporte – até 31 de dezembro de cada ano**

- **Aplicável aos relatórios individuais e aos relatórios de grupos financeiros**
- **Estes relatórios não têm data de referência inicial** - devem refletir a situação da instituição à data de referência e ser o resultado de um exercício de reflexão contínuo



Reportes e prazos

Prazos de reporte

Relatório anual sobre
o sistema de
participação de
irregularidades

Generalidade das instituições:

- **Data de referência – 30 de novembro de cada ano**
- **Prazo de reporte – até 31 de dezembro de cada ano**

Instituições integradas no SICAM:

- **Data de referência – 30 de novembro de cada ano**
- **Prazo de reporte:**
 - O relatório é enviado à Caixa Central **no prazo de 15 dias após a sua conclusão**
 - A Caixa Central reporta os relatórios das instituições integradas no SICAM até **31 de janeiro de cada ano**



Reportes e prazos

Prazos e forma de reporte

Reporte do universo de colaboradores que têm impacto material no perfil de risco da instituição

Aplicável às instituições a que se aplicam as normas técnicas de regulamentação para efeitos dos critérios qualitativos e quantitativos adequados para identificar as categorias de pessoal cujas atividades profissionais têm um impacto significativo no seu perfil de risco (**Reg. Delegado n.º 604/2014**, que deverá ser substituído em breve por dois RTS - EBA/RTS/2020/05, de 20 de junho, dirigidos a instituições de crédito e por RTS dirigidos a empresas de investimento):

- **Data de referência – 30 de novembro de cada ano**
- **Prazo de reporte – até 31 de dezembro de cada ano**



Reportes e prazos

Disposição transitória: primeiro reporte (artigo 13.º da Instrução)

Relatório de autoavaliação

Reporte do universo de colaboradores que têm impacto material no perfil de risco da instituição

Relatório anual sobre o sistema de participação de irregularidades

- **Data de referência – 30 de janeiro de 2021** (sem prejuízo de deverem ser igualmente ponderados quaisquer novos aspetos que sejam conhecidos entre esta data e a data de reporte e que possam influenciar as dimensões objeto de avaliação)
- **Prazo de reporte – até 1 de março de 2021**

Especificidades do reporte do relatório anual sobre o sistema de participação de irregularidades **de instituições integradas no SICAM:**

- **Data de referência – 30 de janeiro de 2021**
- **Prazo de reporte:**
 - O relatório é enviado à Caixa Central **no prazo de 15 dias após a sua conclusão**
 - A Caixa Central reporta os relatórios das instituições integradas no SICAM até **1 de março de 2021**



Reportes e prazos

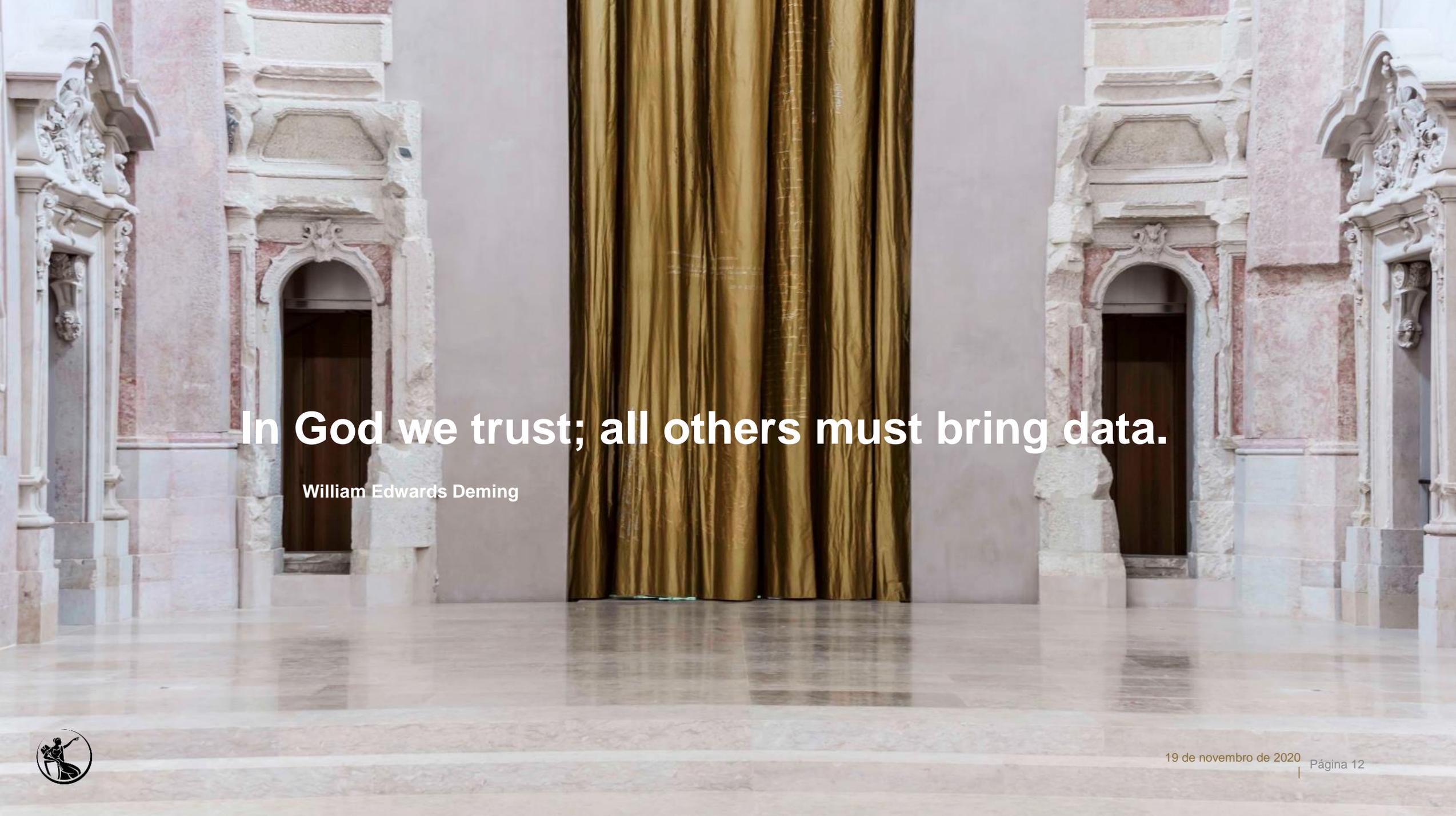
Prazos e forma de reporte

Reporte relativo à proposta de aprovação de um nível máximo mais elevado da componente variável de remuneração

Aplicável sempre que **seja submetida à assembleia geral proposta de aprovação de um nível máximo mais elevado** da componente variável da remuneração, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 115.º-F do RGICSF

- **Prazos de reporte:**
 - No prazo de 5 dias úteis após a convocatória para a reunião da assembleia geral, é reportada a proposta pormenorizada relativa à aprovação de um nível máximo mais elevado da componente variável da remuneração apresentada à referida assembleia geral
 - No prazo de 5 dias úteis após a reunião da assembleia geral, é reportada a cópia da ata da referida reunião contendo a deliberação adotada, qualquer que seja o seu sentido
- **Forma de reporte** – através de carta ou por correio eletrónico enviado para o endereço habitual da supervisão prudencial





In God we trust; all others must bring data.

William Edwards Deming

